



**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2021  
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2021  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 031/2021**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito **Gelson Miguel Scherer**, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, a empresa **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE CHAPADA LTDA. - COAGRIL**, inscrita no CNPJ sob nº 91.288.399/0001-03, com sede na Rua Primeiro de Maio, nº 20, Bairro Santa Lúcia, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Dércio Sturmer**, inscrito no CPF nº 235.374.180-00, RG 1019279858 SSP/RS, e por seu Vice-presidente **Sr. Rudinei Luís Richter**, inscrito no CPF nº 006.467.860-16, RG 6068747846 SSP/RS, doravante denominada CREDENCIADO, celebram este Termo de Credenciamento para a Prestação de Serviços de Inseminação Artificial, vinculado ao Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2021, Leis Municipais nº 2.511/2014 e nº 4.107/2021 e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Termo tem por objeto a realização, pelo CREDENCIADO, dos serviços de Inseminação Artificial, através do programa Municipal de incentivo à melhoria do rebanho bovino do Município de Chapada-RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do credenciamento, será de 12 (doze) meses contar da respectiva assinatura, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

São obrigações do MUNICÍPIO:

**I** - Encaminhar o CREDENCIADO informando os produtores a serem atendidos, mediante requisição emitida pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

**II** - Pagar o valor por inseminação artificial no valor justo e acertado de R\$ 30,00 (trinta reais), por serviço de inseminação artificial em bovinos, mediante apresentação, de nota fiscal comprovando a prestação do serviço e o efetivo fornecimento do sêmen.

**III** - A autorização para a realização do serviço será expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ficando a critério do agricultor/ produtor, a escolha do fornecedor credenciado.

**IV** - O trabalho dos Profissionais Contratados será fiscalizado, bem como orientado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e EMATER.

**V** - Caso ocorra correção nos valores dos “vale sêmen” e do km rodado do Táxi, os mesmos serão repassados aos Credenciados, nos mesmos percentuais corrigidos.



## São obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar o serviço quando solicitado de imediato e atuar com zelo e profissionalismo no atendimento aos produtores encaminhados.

II - Os equipamentos, utensílios e materiais necessários serão de responsabilidade da contratada.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO:**

Pelos serviços ora ajustados, o CREDENCIADO será remunerado da seguinte forma:

I - Ressarcimento do vale no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), que poderá ser cobrado junto a Secretaria Municipal da Fazenda até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao de sua realização, mediante comprovação, por meio de nota fiscal o efetivo fornecimento de sêmen bovino ao produtor beneficiado;

II - Diferença de vale inseminação, a ser custeada diretamente pelo agricultor, caso opte em utilizar sêmen ou material que apresente custo superior ao valor do vale inseminação;

III - As despesas de deslocamento da sede até a propriedade do agricultor, serão pagas pelo agricultor em valores nunca superiores a 50% (cinquenta) por cento do quilômetro rodado do Táxi, estabelecido por Decreto Municipal.

IV - Caso ocorra correção nos valores dos “vale sêmen” e do quilômetro rodado do Táxi, os mesmos serão repassados aos Credenciados, nos mesmos percentuais corrigidos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência do MUNICÍPIO.

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

I - Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - Subcontratar os serviços, sem autorização do MUNICÍPIO, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;

III - Fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - Executar os serviços com imperícia técnica;

V - Falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

VI - Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos;

VII - Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - Atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

IX - O Município poderá, ainda, rescindir o presente na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0701 20 606 0087 2059 33903905000000 001 E 20770.5 SERVICOS TECNIC



### **CLÁUSULA SÉTIMA – NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS**

Aplicam-se a esse Termo as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições do Edital de Chamamento Público nº 002/2021, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

### **CLÁUSULA OITAVA – FORO DE ELEIÇÃO**

Para questões ou litígios decorrentes do presente credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 04 (três) vias de igual teor e forma.

Chapada/RS, 30 de Julho, de 2021.

**Gelson Miguel Scherer**

Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO

**COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE CHAPADA LTDA - COAGRIL**

Décio Sturmer  
CONTRATADA

**COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE CHAPADA LTDA - COAGRIL**

Rudinei Luís Richter  
CONTRATADA

Testemunhas:

**Keith Natana Gris Johann**

018.498.120-47

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

**Guilherme Steffen**

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Termo de Credenciamento nº 004/2021**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE CHAPADA LTDA - COAGRIL**.